



A Contrarazoante solicita que a Ilustre Sr^a. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Informamos que todas as dúvidas e alegações apresentadas no Recurso apresentado pela empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP** foram claramente sanadas e esclarecidas pela Sr^a. Pregoeira e Equipe de apoio da comissão de licitação do CREMERJ, signatários da ATA da Sessão do Pregão Presencial.

Porém, para esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas à sociedade e na forma de contrarrazoar o recurso interposto, expomo-nos.

Das Contrarrazões ao Recurso Administrativo:

A empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP** interpôs o recurso frágil quanto a possível não observância ao item 3.2.1.1 do "Termo de Referência" e quanto ao equívoco do entendimento dela ao item 7.2.3 alínea a.2, item 3 do Edital nº001/2017.

O item 3.2 do "Termo de Referência" expõe as três opções de datas em que será possível a realização do objeto licitado, sendo essas expressas no item 3.2.1 do mesmo "Termo de Referência", transcrito:

- "3.2.1. - 19 e 20 de maio de 2017, ou;*
- 26 e 27 de maio de 2017, ou;*
- 02 e 03 de junho de 2017."*

As três opções de datas estão presentes inúmeras tanto no "Termo de Referência" quanto no Edital. Todas as empresas licitantes que formalizaram o credenciamento apresentando a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I do Edital 001/2017) e DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, já estariam comprometidas com estas datas e, qualquer inconformidade, passíveis de sofrer as penalidades previstas no mesmo Edital.



Outrossim, no modelo de Proposta de Preço (Anexo III do Edital nº 001/2017), defendida seu uso preferencialmente no item 6.2.1 do Edital nº 001/2017, não há nenhuma obrigatoriedade de definição prévia das datas do evento no momento do certame do Pregão Presencial.

Na Proposta de Preço, seguindo o mesmo modelo de Proposta de Preço (Anexo III do Edital nº 001/2017), a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP declara inteira submissão e conhecimento dos termos deste Pregão e seus Anexos, para a execução do seu objeto, conforme Termo de Referência, partes integrantes desta proposta.

Não obstante, cumpre ressaltar que, caso a Administração considerasse necessário a exigência de tal definição de datas no momento do certame do Pregão Presencial, deveria estar explícito no instrumento convocatório, ou ainda, em não estando e considerando a Recorrente tal exigência fundamental a este certame, deveria esta ter IMPUGNADO o diploma editalício no prazo antes da abertura, conforme determina o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, ou mesmo solicitar esclarecimentos à comissão de licitação.

Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

Dando sequência ao Recurso interposto pela empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, a mesma acusa a arrematante e vencedora do certame de apresentar de forma “em desacordo com a Lei e com o Edital” a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira.

O instrumento convocatório, Edital nº001/2017, deixa claro que há diferentes formas aceitáveis, corretas e legais, para a apresentação e comprovação da Qualificação Econômico-financeira das empresas interessadas, de forma plural e im pessoal, não restringindo a participação de interessados no certame que utilizem qualquer outra forma contábil.

A empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, chancelado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme recorte abaixo contendo todas as informações públicas necessárias para sua averiguação.




Bernardo P. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA EPP
Nire: 33209827189
Protocolo: 0020161182607 - 18/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9275BD450BE56D35CDBCC0F28B2B0E9466EE37567AA56A968F06781FD3C12E2C
Arquivamento: 00002983543 - 21/03/2016

Chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Balanço Patrimonial

Não vem ao caso a apresentação de Livro Diário, cópias das páginas do “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento” pois não nos valem desta possibilidade de apresentação. E isso está muito claro no Edital nº001/2017 e especialmente explicado pela Equipe de Apoio do CREMERJ durante a sessão do Pregão Presencial.

A empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP comprovou sua boa situação financeira através dos índices calculados e verificados pela comissão de licitação do CREMERJ.

Questiono como a empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP pode afirmar, diante da comissão de licitação e demais interessados no presente certame e ofícios publicados, que o Balanço Patrimonial, chancelado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, estava em desacordo com a Lei.

Sendo desta forma, a digna empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP cumpre todas as exigências editalícias, todos os documentos apresentados e analisados pela Ilma. Srª. Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como os demais interessados presentes na sessão do Pregão Presencial, assinados em e rubricados em todas as páginas por todos os presentes, estavam de acordo com o instrumento convocatório, Edital nº 001/2017 e seus anexos, resultando assim na habilitação da empresa no Pregão Presencial em pauta.

A comissão de licitação, composta pela Srª. Pregoeira e Equipe de Apoio, cumpriu todas as cláusulas do Edital nº001/2017 e seus anexos, da legislação vigente, fornecendo aos presentes explicações e consultorias por profissionais qualificados a fim de sanar quaisquer dúvidas dando andamento coeso, correto, justo e pessoal ao processo licitatório.

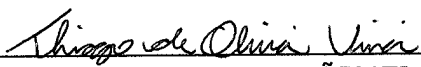


A comissão de licitação, composta pela Sr^a. Pregoeira e Equipe de Apoio cumpre todos os princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Sem mais o que contestar, o recurso interposto da empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP deve ser julgado improcedente, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017



EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP
Thiago de Oliveira Vieira – Sócio Administrador

21.061.770 / 0001-14
EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES
LTDA. - EPP
Rua Coronel Madureira, 40 - Loja 13
CENTRO - CEP 28990-000
SAQUAREMA - RJ